

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

LEI Nº 1025/2022

Autoriza o Executivo a conceder benefícios à empresa TEDESCO PSICULTURA LTDA e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a suportar todas as despesas relativamente a pavimentação com pedras poliédricas (calçamento), no trecho compreendido entre a Rodovia PR-475 Km 6 até a sede da empresa TEDESCO PSICULTURA LTDA – CNPJ/MF sob o nº 40.307.234/0001-09, com distância de 1.050m, largura de 6,00m, totalizando 6.300 metros quadrados de extensão.

Parágrafo único: Não sendo a área onde será implantada referida via de propriedade da empresa beneficiária, caberá a esta a responsabilidade pelas autorizações para referida pavimentação.

Art. 2º. O Município objetivando a pavimentação antes referida, fará a contratação de empresa através de regular certame licitatório, cujo valor da obra está orçado em R\$ 340.185,04 (trezentos e quarenta mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária (anexo I) que faz parte desta Lei.

Art. 3º. A empresa beneficiária compromete-se, em:

- a).contratar e manter em seu quadro de empregados em até 06 (seis) meses, da publicação desta Lei no mínimo 20 (vinte) colaboradores;
- b).contratar e manter em seu quadro de empregados até agosto de 2.025, no mínimo 100 (cem) colaboradores, os quais deverão ser devidamente registrados.
- c).encaminhar trimestralmente à Secretaria de Administração do Município, relação dos empregados, através da GEFIP.

Art. 4º. As condições estabelecidas nesta Lei, serão objeto de Termo de Compromisso, no qual ambas as partes (Poder Público e empresa), comprometem-se em cumpri-lo fielmente.

Art. 5º. O não cumprimento pela empresa beneficiária, das obrigações acima elencadas, nos prazos respectivos, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, tornará a mesma inadimplente incorrendo na devolução dos valores dos benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo IPCA-E, ou indexador substituto, se for o caso.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), 59º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

LEI Nº 1026/2022

Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º. Fica ratificado em todos os seus termos a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.

Art. 2º. Faz parte desta Lei o conteúdo do referido documento, independentemente de transcrição, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, posteriormente, a celebração do respectivo contrato de consórcio público e demais atos necessários para a perfeita execução das alterações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), 59º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

LEI Nº 1027/2022

Altera dispositivo da Lei nº 785/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 785/2017, passa ter a seguinte redação:

Art.10. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, limitado ao valor de 18 (dezoito) UFM por benefício, assim entendidos:

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a republicar integralmente a Lei nº 785/2017 com a alteração advinda desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), 59º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

LEI Nº 1028/2022

Altera dispositivo da Lei nº 1014/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Altera o §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1014, de 22 de novembro de 2021, que

passa a ter a seguinte redação:

“§2º O “KIT PÁSCOA SOLIDÁRIA” e “KIT NATAL SOLIDÁRIO”, será constituído pelos alimentos abaixo relacionados e nas seguintes quantidades:

- a) 01 (um) pacote com 5 kg de açúcar branco;
- b) 01 (um) pacote com 5 kg de arroz parbolizado tipo I;
- c) 01 (um) pacote com 5 kg de farinha de trigo especial;
- d) 02 (dois) pacotes com 1 kg de feijão preto tipo 1;
- e) 01 (um) frango resfriado de aproximadamente 2.5 kg;
- f) 02 (dois) pacotes com 1 kg de farinha de milho amarelo;
- g) 01 (um) pacote com 1 kg macarrão tipo espaguete;
- h) 01 (uma) lata com 900 g de óleo de soja refinado;
- i) 01 (um) pacote com 1 kg de sal refinado;
- j) 01 (uma) caixa com 250 gramas de bombom.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1014, de 22 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentas) unidades de “KIT PÁSCOA SOLIDÁRIA”, e “KIT NATAL SOLIDÁRIO”, a serem fornecidos pelo Poder Executivo.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D’OESTE PR, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), 59º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

LEI Nº 1029/2022

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas de cargo de provimento efetivo que abaixo especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D’OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte: LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas e incluir na Tabela respectiva, anexa a Lei nº 188/2007, para o cargo a seguir descrito:

Grupo Ocupacional – Profissional

Cargo	Nº de vagas existentes	Vagas criadas	Total de vagas	Carga horária	Nível
FONOAUDIÓLOGO	01	01	02	20 horas	13

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias nos anexos da Lei nº 188/2007, visando adequá-la aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D’Oeste–Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod384637